

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1.292 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 218 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 97 da Lei Municipal nº 218 de 21 de fevereiro de 2002 passará a ter a seguinte redação:

Art. 97. ...

Parágrafo único. A pedido do servidor ocupante de cargo efetivo e a critério da administração o período de 15 dias de férias, poderá ser convertido em dinheiro, condicionada esta conversão a possibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 1º - O art. 111 da Lei Municipal nº 218 de 21 de fevereiro de 2002 passará a ter a seguinte redação:

Art. 111. A critério da administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 anos, prorrogáveis por mais dois anos, sem remuneração.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 28 DE MARÇO DE 2024.

Pedro Juarez da Silva

Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento